



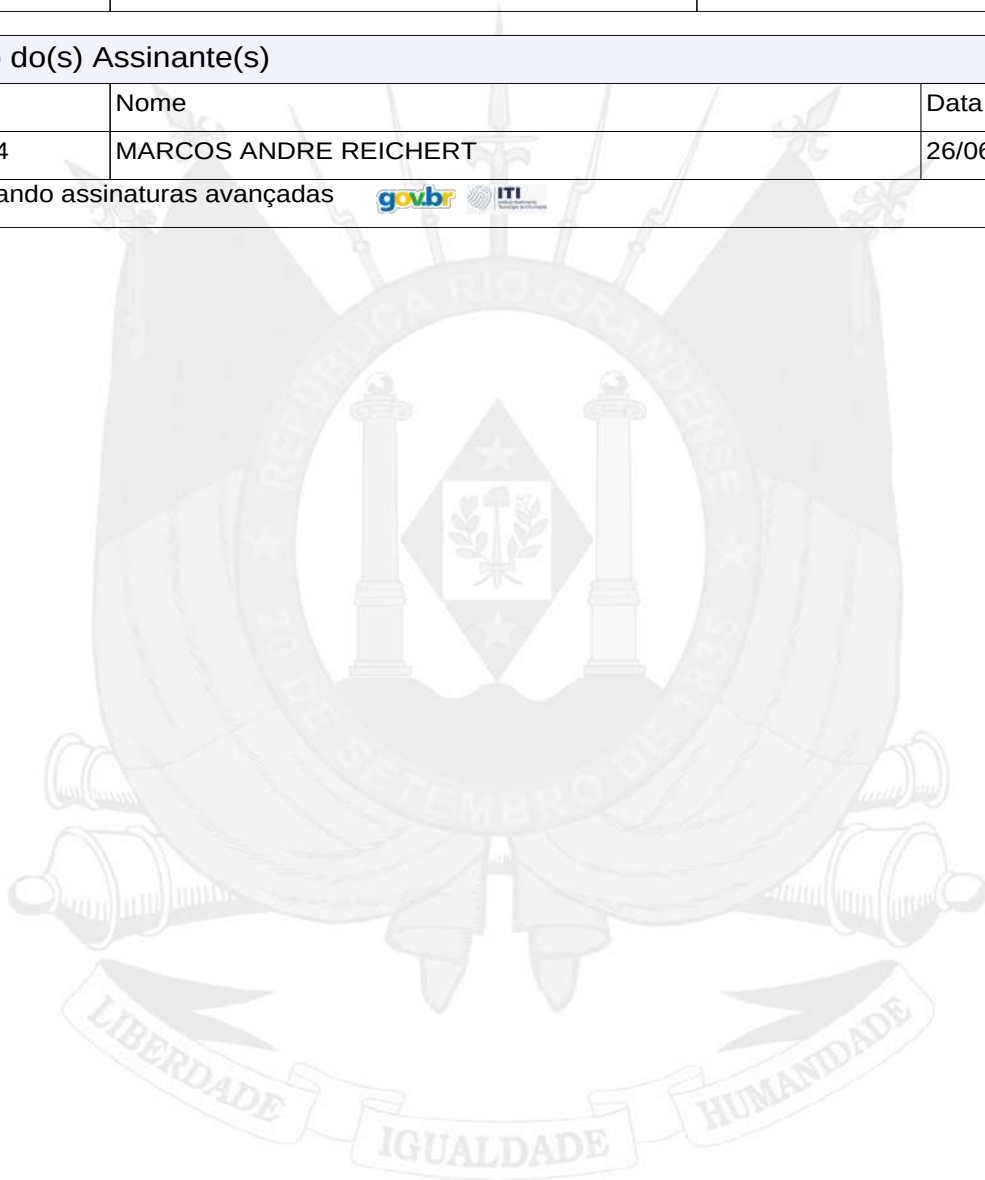
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/203.783-3	RSP2300226044	26/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.656.470-04	MARCOS ANDRE REICHERT	26/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9015862 em 27/06/2023 da Empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA, CNPJ 06941912000144 e protocolo 232037833 - 26/06/2023. Autenticação: 5CED54A8B5BE035F6722E5B86992D93843033FA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/203.783-3 e o código de segurança 4S7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

**QUINTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA
CNPJ 06.941.912/0001-44**

Os infra-assinados:

MARCOS ANDRE REICHERT, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, maior, empresário, residente e domiciliado na AV. Independência, nº 924, Bairro Centro de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, portador da carteira de identidade sob o n.º 1084404316, expedida pela SSP/RS, nascido em 25/06/1983, inscrito no CPF sob o n.º 994.656.470-04.

RENAN DA SILVA REICHERT, brasileiro, solteiro, menor, natural de Tapera/RS, estudante, residente e domiciliado na AV. Independência, nº 924, Bairro Centro de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, portador da carteira de identidade sob o n.º 5121348154, expedida pela SSP/RS, nascido em 25/03/2008, inscrito no CPF sob o n.º 036.381.640-20, representado pelo pai **MARCOS ANDRE REICHERT**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, maior, empresário, residente e domiciliado na AV. Independência, nº 924, Bairro Centro de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, portador da carteira de identidade sob o n.º 1084404316, expedida pela SSP/RS, nascido em 25/06/1983, inscrito no CPF sob o n.º 994.656.470-04 e pela mãe **JULIANA DA SILVA REICHERT**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, empresária, nascida em 15/09/1983, residente e domiciliada na AV. Independência, nº 924, Bairro Centro de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, portadora da carteira de identidade sob o n.º 4078580752 expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o n.º 836.709.630-49.

FELIPE DA SILVA REICHERT, brasileiro, solteiro, menor, natural de Espumoso/RS, estudante, residente e domiciliado na AV. Independência, nº 924, Bairro Centro de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, portador da carteira de identidade sob o n.º 7133968631, expedida pela SSP/RS, nascido em 25/11/2013, inscrito no CPF sob o n.º 043.660.940-10, representado pelos pais **MARCOS ANDRE REICHERT** e **JULIANA DA SILVA REICHERT**, ambos qualificados acima.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA**, estabelecida na Avenida Independência, nº 787, sala 01, Bairro Centro, Victor Graeff(RS), CEP 99.350-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.207.601.921 em sessão de 15/05/2014 e alteração posterior sob nº 4495331 de 21/08/2017, alteração sob nº 4879421 em 01/11/2018, alteração sob nº 7372107 em 14/10/2020 e alteração sob nº 8150508 em 16/02/2022, inscrita do CNPJ/MF n.º 06.941.912/0001-44 resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa passa a ser de: Imunização e controles de pragas urbanas e agrícolas, pulverização e controle de pragas agrícolas, limpeza de prédios e domicílios, prestação de serviço de limpeza, desinfecção, descontaminação de superfície, serviços de esterilização, sanitização e higienização de ambientes internos e externos, contra ácaros, bactérias e fungos (mofo), vírus, controle de infecção hospitalar, comércio varejista de produtos domissanitários, material elétrico, plantas e flores naturais, atividades paisagísticas, distribuição de água por caminhões pipa, limpeza de caixa de água, desentupidora, esvaziamento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura, banheiros químicos, caixa de esgoto, gestão de redes de esgotos, coleta de resíduos perigosos e não perigosos, transporte de produto perigosos e não perigosos, serviço de tratamento e disposição de produtos perigosos e não perigosos, serviço de construção civil, acabamentos da construção, impermeabilização em obras, construção de estação de redes de energia elétrica, manutenção elétrica, monitoramento de sistema de segurança eletrônico, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar



condicionado, ventilação e refrigeração, portas, janelas, divisórias, montagens e desmontagens de andaimes, estruturas metálicas, instalação de sistema de prevenção contra incêndios, aluguel de palcos e estruturas metálicas e banheiros químicos, locação de mão de obra temporária, fornecimento de alimentos para empresas, viandas, comércio atacadista de motores e transformadores elétricos, instrumentos e equipamentos de medida, robots, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissionais, serviços auxiliares dos transportes aéreos, guarda volumes, limpeza de interiores em aeronaves, as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios, serviços administrativos de rotina a empresas, recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais, atividades de teleatendimento, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, testes e análises físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, serviços domésticos, tais como, cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, motoristas, lavadeiras, passadeiras, babás, jardineiros, governantas, caseiros, a manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, captação, tratamento e distribuição de água, serviços de taquigrafia, captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, profissional veterinário e biólogo em atividade de consultoria, assessoria e controle de dedetização, imunização, sanitização, controle de pragas, pombos, morcegos e animais sinantropicos.

Os sócios resolvem consolidar seu ato constitutivo e posteriores alterações conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da razão, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a razão social de **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA.**

SEGUNDA – O objeto social da empresa é Imunização e controles de pragas urbanas e agrícolas, pulverização e controle de pragas agrícolas, limpeza de prédios e domicílios, prestação de serviço de limpeza, desinfecção, descontaminação de superfície, serviços de esterilização, sanitização e higienização de ambientes internos e externos, contra ácaros, bactérias e fungos (mofo), vírus, controle de infecção hospitalar, comércio varejista de produtos domissanitários, material elétrico, plantas e flores naturais, atividades paisagísticas, distribuição de água por caminhões pipa, limpeza de caixa de água, desentupidora, esvaziamento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura, banheiros químicos, caixa de esgoto, gestão de redes de esgotos, coleta de resíduos perigosos e não perigosos, transporte de produto perigosos e não perigosos, serviço de tratamento e disposição de produtos perigosos e não perigosos, serviço de construção civil, acabamentos da construção, impermeabilização em obras, construção de estação de redes de energia elétrica, manutenção elétrica, monitoramento de sistema de segurança eletrônico, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, portas, janelas, divisórias, montagens e desmontagens de andaimes, estruturas metálicas, instalação de sistema de prevenção contra incêndios, aluguel de palcos e estruturas metálicas e banheiros químicos, locação de mão de obra temporária, fornecimento de alimentos para empresas, viandas, comércio atacadista de motores e transformadores elétricos, instrumentos e equipamentos de medida, robots, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissionais, serviços auxiliares dos transportes aéreos, guarda volumes, limpeza de interiores em aeronaves, as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de



recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios, serviços administrativos de rotina a empresas, recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais, atividades de teleatendimento, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, testes e análises físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, serviços domésticos, tais como, cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, motoristas, lavadeiras, passadeiras, babás, jardineiros, governantas, caseiros, a manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, captação, tratamento e distribuição de água, serviços de taquigrafia, captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, profissional veterinário e biólogo em atividade de consultoria, assessoria e controle de dedetização, imunização, sanitização, controle de pragas, pombos, morcegos e animais sinantropicos.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Avenida Independência nº 787, sala 01, Bairro Centro, no município de Victor Graeff – RS CEP: 99350-000.

QUARTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades ocorreu em 15 de Maio de 2014.

CAPÍTULO II – Do Capital e das Quotas

QUINTA – O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

a) **MARCOS ANDRE REICHERT**, participa com R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) divididos em 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$-1,00 (um real) cada uma.

b) **RENAN DA SILVA REICHERT**, participa com R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) divididos em 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$-1,00 (um real) cada uma.

c) **FELIPE DA SILVA REICHERT**, participa com R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) divididos em 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$-1,00 (um real) cada uma.

SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CAPÍTULO III – Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade é exercida, separadamente, pelo sócio **MARCOS ANDRE REICHERT**.

§1º O administrador têm o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, ao qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

DA RESPONSABILIDADE

DECIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV – Das Reuniões de sócios

DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo às seguintes formalidades:

§1º - As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia;

§2º - As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 08 (oito) dias da data da reunião;

§3º – As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio;

§4º – O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei;

§5º – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO V – Retirada, Morte, ou Exclusão de sócio por justa causa.

DÉCIMA SEGUNDA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



§1º) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUARTA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUINTA– No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI – Do Exercício Social

DÉCIMA SEXTA – O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º) Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º) A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º) Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§4º) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§5º) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

DÉCIMA SÉTIMA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



DÉCIMA OITAVA: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DÉCIMA NONA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

VIGESIMA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Não-Me-Toque/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 1(uma) via, para que produza efeitos legais.

Victor Graeff, 26 de junho de 2023.

MARCOS ANDRE REICHERT

RENAN DA SILVA REICHERT

Representado pelo pai

MARCOS ANDRE REICHERT

RENAN DA SILVA REICHERT

Representado pela mãe

JULIANA DA SILVA REICHERT

FELIPE DA SILVA REICHERT

Representado pelo pai

MARCOS ANDRE REICHERT

FELIPE DA SILVA REICHERT

Representado pela mãe

JULIANA DA SILVA REICHERT





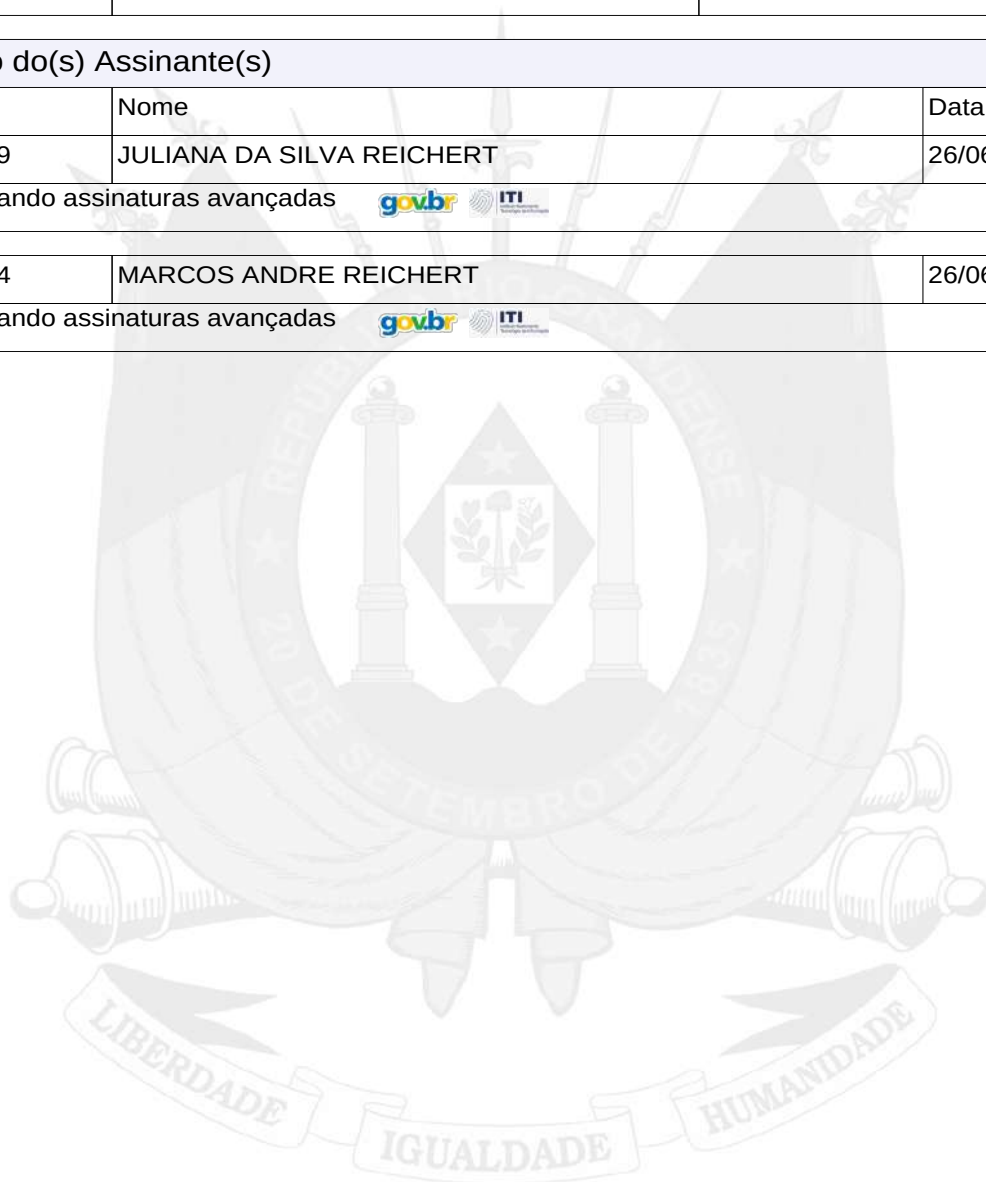
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/203.783-3	RSP2300226044	26/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
836.709.630-49	JULIANA DA SILVA REICHERT	26/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
994.656.470-04	MARCOS ANDRE REICHERT	26/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9015862 em 27/06/2023 da Empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA, CNPJ 06941912000144 e protocolo 232037833 - 26/06/2023. Autenticação: 5CED54A8B5BE035F6722E5B86992D93843033FA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/203.783-3 e o código de segurança 4S7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA, de CNPJ 06.941.912/0001-44 e protocolado sob o número 23/203.783-3 em 26/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9015862, em 27/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.656.470-04	MARCOS ANDRE REICHERT	26/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.656.470-04	MARCOS ANDRE REICHERT	26/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
836.709.630-49	JULIANA DA SILVA REICHERT	26/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 27/06/2023, às 18:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/203.783-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9015862 em 27/06/2023 da Empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA, CNPJ 06941912000144 e protocolo 232037833 - 26/06/2023. Autenticação: 5CED54A8B5BE035F6722E5B86992D93843033FA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/203.783-3 e o código de segurança 4S7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

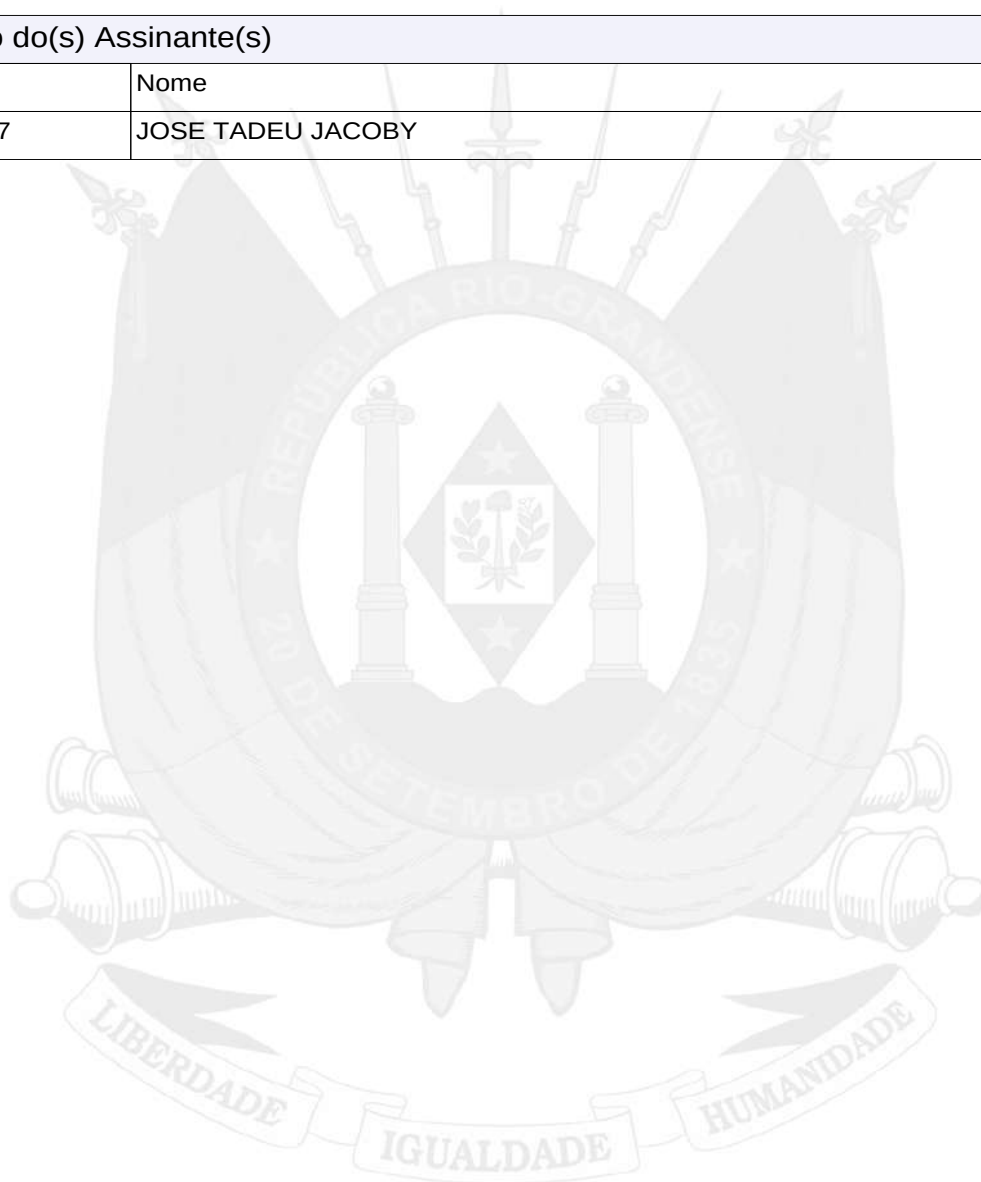


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 27 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9015862 em 27/06/2023 da Empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA , CNPJ 06941912000144 e protocolo 232037833 - 26/06/2023. Autenticação: 5CED54A8B5BE035F6722E5B86992D93843033FA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/203.783-3 e o código de segurança 4S7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.941.912/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2004
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MR DESINSETIZACAO	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 787	COMPLEMENTO SALA 1
--	---------------------------	-----------------------------------

CEP 99.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VICTOR GRAEFF	UF RS
-------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@MRCONTROLEDEPRAGAS.COM.BR	TELEFONE (54) 3338-1249/ (54) 3338-1263
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2004
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/02/2024 às 09:42:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.941.912/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2004
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV INDEPENDENCIA

NÚMERO

787

COMPLEMENTO

SALA 1

CEP

99.350-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

VICTOR GRAEFF

UF

RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ADMINISTRATIVO@MRCONTROLEDEPRAGAS.COM.BR

TELEFONE

(54) 3338-1249/ (54) 3338-1263

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

18/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/02/2024 às 09:42:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA
CNPJ: 06.941.912/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:57 do dia 21/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2024.

Código de controle da certidão: **302B.B94C.8914.FD75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MARCOS ANDRE REICHERT E CIA LTDA**

CNPJ base: **06.941.912/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **01 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 31/3/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27679234**
Autenticação: **37929025**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº:

65/2024

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CGC/CPF: 06.941.912/0001-44

Dados do Contribuinte

MARCOS ANDRE REICHERT CIA LTDA ME

Endereço

INDEPENDÊNCIA
CENTRO

787
comercial

Telefone

CEP

99350000

Município

Victor Graeff

UF

RS

CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO POSSUI DÉBITOS A VENCER PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, SUA SITUAÇÃO FISCAL ESTÁ REGULAR.

TEM A PRESENTE OS MESMOS EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206, DA LEI Nº 5.172/66, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Observação: Emissão de Certidão

Victor Graeff-RS, 01 de Fevereiro de 2024 .

Negativa Válida por 60 dias
Qualquer rasura tornará nulo este documento.

571332404571332

Donato R. Uelles



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/02/2024 16:18:13 que o documento de hash (SHA-256)
304c75224fa5c32bff762fe1d91f6d3ffe70041e0093be7198b406b816f3db66 foi validado em 01/02/2024 16:15:49 através da transação blockchain
0x376cc4d557e0965a1a42c34dd20fb18226d5d4213bf00dbb27d5c009955373ad e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 191443)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 01/05/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **304c75224fa5c32bff762fe1d91f6d3ffe70041e0093be7198b406b816f3db66** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **191443** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADOS DESIN E CND MUNICIPAL**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADOS DESIN E CND MUNICIPAL**", faz prova de que em **01/02/2024 16:15:36**, o responsável **Marcos André Reichert & Cia Ltda (06.941.912/0001-44)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Marcos André Reichert & Cia Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/02/2024 11:01:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x376cc4d557e0965a1a42c34dd20fb18226d5d4213bf00dbb27d5c009955373ad**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.941.912/0001-44
Razão Social: MARCOS ANDRE REICHERT E CIA LTDA ME
Endereço: AV INDEPENDENCIA 787 SALA 01 / CENTRO / VICTOR GRAEFF / RS / 99350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020719073529682361

Informação obtida em 20/02/2024 09:23:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.941.912/0001-44

Certidão nº: 62740260/2023

Expedição: 09/11/2023, às 14:43:49

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.941.912/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que a empresa MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.06.941.912/0001-44, sediada na avenida Independência, nº787, centro em Victor Graeff/RS, prestou serviços para a Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ Nº 82.951.328/0001-58, com sede na rua Antônio Luz, nº 111, centro, município de Florianópolis, conforme relacionado abaixo:

Objeto: serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização realizados para a Secretaria de Estado da Educação/SC, pregão Eletrônico nº 316/2020 – PL 449/2020 SED 22278/2020- Lote I Municípios da **Regional 06 - Campos Novos**, compreendendo os municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Ibiam, Monte Carlo, Vargem e Zortéa, mediante reação abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	DESINSETIZAÇÃO. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó. Deverão ser utilizados produtos com alto poder dechoque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias). O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento. Código: 50029-0 003	186.000 m²
02	DESRATIZAÇÃO. O serviço de controle de roedores terá como alvo os <i>rattusnorvegicus</i> (rato de esgoto), <i>rattusrattus</i> (rato de telhado ou rato	186.000 m²



	caseiro) e os mus musculus (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações. Código: 50029-0 004	
03	DESCUPINIZAÇÃO. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira. Para proteger o madeiramento (principalmente dos forros) contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual. Código: 50029-0 005	186.000 m ²

Os serviços foram contratados através do Pregão Eletrônico acima descrito e realizados sob a supervisão da Responsável Técnica DEBORA LUIZA NEULS-Química-CRQ nº05101057, Conforme ARP Nº316/2020(Regional 06- campos Novos/SC).

Considerando que o gestor da Contratação atesta que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, nos registros da Secretaria de Estado da Educação/SC, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas, emite-se o presente Atestado de capacidade técnica

Florianópolis/SC, 03 de agosto de 2023.

(Assinatura Digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9LT33O3D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HERON DOMINGOS DE SOUSA PEREIRA (CPF: 542.XXX.049-XX) em 03/08/2023 às 15:54:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 15:44:44 e válido até 06/03/2119 - 15:44:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMjAzNjNfMjAzNzdfMjAyMF85TFQzM08zRA==> ou o site

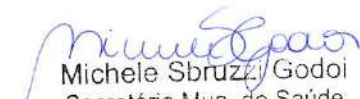
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00020363/2020** e o código **9LT33O3D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA VICTOR GRAEFF



ALVARÁ SANITÁRIO		1ª VIA
Nro. CEVS: 432320001-812-000004-1-8		Data de Validade: 20/06/2024
Nro. Protocolo:	20211006015	Data de Deferimento: 20/06/2023
Atividades Econômicas CNAE:	8122-2/00 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES - DOMISSANITÁRIOS, 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
Subgrupo:	ESTERILIZAÇÃO/IRRADIAÇÃO/ARMAZENADORA/PRESTAÇÃO DE	
Agrupamento:	ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA	
CNPJ / CPF:	06.941.912/0001-44	CNPJ Albergante:
Endereço:	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 787	
Bairro:	CENTRO	
Município:	VICTOR GRAEFF	UF:RS CEP:99350-000
CPF:	688.769.800-59	Débora Luiza Neuls
Conselho Regional:	CRQ	UF:RS Nº Inscr.05101057
Responsável Técnico - Atividade principal		
CPF:	710.286.170-20	CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA
Conselho Regional:	CRBIO	UF:RS Nº Inscr.6997803
Responsável Técnico - Atividade principal		
CPF:	806.384.570-68	Lucelia Castagna Hofstaedter
Conselho Regional:	CRMV	UF:RS Nº Inscr.07707
Responsável Técnico - Atividade principal		


Michele Sbruzzi Godoi
Secretária Mun. de Saúde
e Assistência Social
Portaria nº 122/2021



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/01/2024 13:32:53 que o documento de hash (SHA-256)
be669a224fcd6739aeb8fe9db0611c4346c39ffb1c45bfc7547e8aeff10cc9f foi validado em 15/01/2024 13:29:05 através da transação blockchain
0xe5911f8d66a7a4d8ef1cdfb144797498f947e5bd79499878c1f0e4e582a31758 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 184940)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 14/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **be669a224fcd6739aeb8fe9db0611c4346c39ffba1c45bfc7547e8aeff10cc9f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **184940** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIVEROS DOC MARCOS ALVARA SANIT DISPENS DOC DEBORA**", cujo assunto é descrito como "**DIVEROS DOC MARCOS ALVARA SANIT DISPENS DOC DEBORA**", faz prova de que em **15/01/2024 13:28:37**, o responsável **Marcos André Reichert & Cia Ltda (06.941.912/0001-44)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Marcos André Reichert & Cia Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/01/2024 13:31:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe5911f8d66a7a4d8ef1cdfb144797498f947e5bd79499878c1f0e4e582a31758**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70099-05.67/22.7 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 191387 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 06.941.912/0001-44

ENDEREÇO:
AVENIDA INDEPENDENCIA 787
SALA 1
CENTRO
99350-000 VICTOR GRAEFF - RS

EMPREENHIMENTO: 208308 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

LOCALIZAÇÃO:
AVENIDA INDEPENDENCIA, 787
SALA 1
CENTRO
VICTOR GRAEFF - RS

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 5 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 30.6018

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10

PARA TRANSPORTAR: PRODUTOS CLASSES: 2, 3, 6 e 9, conforme Resolução nº 5947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUO PERIGOSO (Classe I, ABNT NBR 10.004:2004)

MEDIDA DE PORTE: 5,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento **REVOGA** o documento de Licença Única Nº 00254/2022, de 21/02/2022;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 23/04/2023 à 21/02/2027;
- 2.2- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.3- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.4- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 2.5- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 2.6- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de DEBORA LUIZA NEULS - (Cad 192546), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (54)99994-5305 ou (54)99163-5628 (Técnico Responsável),

- 2.7- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 21/02/2027, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 2.8- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;
- 2.9- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento
- 2.10- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 2.11- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 2.12- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações
- 2.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
18	18 - 1	Transporte de cargas perigosas
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Resíduos Perigosos:

3.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;

3.2- quanto ao acondicionamento dos resíduos durante o transporte:

- 3.2.1- os resíduos devem estar segregados segundo as suas características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, com objetivo de reduzir a mistura de substâncias incompatíveis e acidentados durante o transporte;
- 3.2.2- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do Responsável Técnico e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
- 3.2.3- as embalagens contendo resíduos perigosos ou enquanto os recipientes estiverem contaminadas deverão estar individualmente identificadas, em bom estado de conservação, integras, com controle de vedação (tamponadas) e dispostas no veículo de forma segura durante todo o trajeto;
- 3.2.4- todos os recipientes de acondicionamento dos resíduos devem estar devidamente identificados. A identificação deverá conter, no mínimo, a identificação do gerador, da origem de geração, do resíduo, da classe, da quantidade, da data de geração e o contato do gerador em caso de emergência (ABNT NBR 16725:2014 e suas alterações);
- 3.2.5- a identificação deve estar afixada em local de fácil visualização no recipiente de acondicionamento, de forma clara e legível;
- 3.2.6- deverá ser garantido que o tipo de acondicionamento dos resíduos providos pelo gerador é compatível com a unidade de transporte pretendido;
- 3.2.7- para o transporte de cargas fracionadas deverá ser utilizada embalagens homologadas pelo Inmetro ou entidade por este acreditada.
- 3.3- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o nº ONU correspondente;
- 3.3.1- no caso de transporte de embalagens vazias contaminadas, provenientes do retorno devido a destinação dos resíduos em local ambientalmente adequado, deverá constar no veículo o(s) MTR(s) assinado(s) pelo(s) destino(s) final(is) referente à(s) respectiva(s) carga(s);

- 3.4- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias, assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 29/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016;
- 3.5- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
- 3.5.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
 - 3.5.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para a coleta e transporte destes grupos de resíduos;
 - 3.5.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
 - 3.5.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.

4. Quanto a Área de Estacionamento:

- 4.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento
- 5.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.
- 5.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

6. Quanto à Alteração de Frota:

- 6.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

7. Quanto à Revenda:

- 7.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp) e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 21 de fevereiro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 20 de abril de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 23/04/2023 a 21/02/2027.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



CENTRO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome do arquivo: kqkphgey.11b

Autenticidade: Documento Integro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	24/04/2023 17:14:01 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 30.6018

LU Nº 942/2023

VÁLIDA ATÉ 21/02/2027

PROCESSO Nº 70099-05.67 / 22.7

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70099-05.67 / 22.7, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ:	06.941.912/0001-44
EMPREENDEDOR:	191387 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP
EMPREENDIMENTO:	208308 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO:	INDEPENDENCIA, 787 MUNICÍPIO: VICTOR GRAEFF - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	192546 - DEBORA LUIZA NEULS TELEFONES: (54)99994-5305 / (54)99163-5628

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 2, 3, 6 e 9, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

JAY7D81

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 942/2023, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<http://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 25 de Abril de 2023 - 7:41

Este anexo só é válido até 21/02/2027

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 30.6018

LU Nº 942/2023

VÁLIDA ATÉ 21/02/2027

PROCESSO Nº 70099-05.67 / 22.7

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70099-05.67 / 22.7, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ: 06.941.912/0001-44

EMPREENDEDOR: 191387 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP

EMPREENDIMENTO: 208308 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

ENDEREÇO: INDEPENDENCIA, 787

MUNICÍPIO: VICTOR GRAEFF - RIO GRANDE DO SUL

RESPONSÁVEL TÉCNICO: 192546 - DEBORA LUIZA NEULS

TELEFONES: (54)99994-5305 / (54)99163-5628

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 2, 3, 6 e 9, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

JBJO96

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 942/2023, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<http://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 25 de Abril de 2023 - 7:40

Este anexo só é válido até 21/02/2027

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 30.6018

LU Nº 942/2023

VÁLIDA ATÉ 21/02/2027

PROCESSO Nº 70099-05.67 / 22.7

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70099-05.67 / 22.7, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ: 06.941.912/0001-44

EMPREENDEDOR: 191387 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP

EMPREENDIMENTO: 208308 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

ENDEREÇO: INDEPENDENCIA, 787

MUNICÍPIO: VICTOR GRAEFF - RIO GRANDE DO SUL

RESPONSÁVEL TÉCNICO: 192546 - DEBORA LUIZA NEULS

TELEFONES: (54)99994-5305 / (54)99163-5628

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 2, 3, 6 e 9, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

JAH4B90

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 942/2023, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<http://www3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 25 de Abril de 2023 - 7:40

Este anexo só é válido até 21/02/2027

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 30.6018

LU Nº 942/2023

VÁLIDA ATÉ 21/02/2027

PROCESSO Nº 70099-05.67 / 22.7

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70099-05.67 / 22.7, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ: 06.941.912/0001-44

EMPREENDEDOR: 191387 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP

EMPREENDIMENTO: 208308 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

ENDEREÇO: INDEPENDENCIA, 787

MUNICÍPIO: VICTOR GRAEFF - RIO GRANDE DO SUL

RESPONSÁVEL TÉCNICO: 192546 - DEBORA LUIZA NEULS

TELEFONES: (54)99994-5305 / (54)99163-5628

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 2, 3, 6 e 9, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IZS0C97

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 942/2023, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<http://ww3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 25 de Abril de 2023 - 7:40

Este anexo só é válido até 21/02/2027

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 30.6018

LU Nº 942/2023

VÁLIDA ATÉ 21/02/2027

PROCESSO Nº 70099-05.67 / 22.7

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70099-05.67 / 22.7, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ: 06.941.912/0001-44

EMPREENDEDOR: 191387 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP

EMPREENDIMENTO: 208308 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

ENDEREÇO: INDEPENDENCIA, 787

MUNICÍPIO: VICTOR GRAEFF - RIO GRANDE DO SUL

RESPONSÁVEL TÉCNICO: 192546 - DEBORA LUIZA NEULS

TELEFONES: (54)99994-5305 / (54)99163-5628

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 2, 3, 6 e 9, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

IZY7G47

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 942/2023, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<http://ww3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 25 de Abril de 2023 - 7:40

Este anexo só é válido até 21/02/2027

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.

Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 813-05.67/22.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 191387 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 06.941.912/0001-44

ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDENCIA 787
SALA 1
CENTRO
99350-000 VICTOR GRAEFF - RS

EMPREENDIMENTO: 206957 - PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

LOCALIZAÇÃO: RUA ALOISIO HENK 192
PLANALTO
VICTOR GRAEFF - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,62806467 Longitude: -52,69504236

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PRESTACAO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, SEM EXPURGO

RAMO DE ATIVIDADE: 124,30

ÁREA DO TERRENO (m²): 1.908,90

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 74,16

ÁREA DEPÓSITO (m²): 62,86

ÁREA LIMPEZA EQUIP (m²): 2,50

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00488/2022, de 11/02/2022;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 08/08/2022 à 11/02/2027;

2.2- o empreendedor deverá apresentar em até 90 (noventa dias) dias após a emissão desta Licença e comprovar através de relatório técnico fotográfico, a colocação dos vasilhames com serragem e com calcário ao lado do vasilhame vazio forrado com plástico grosso;

2.3- a operação do Empreendimento deverá atender às NR-6, NR-7, NR-23 da Portaria n.º 3214 de 06/06/78 do MTb, a NB 1183/88 da ABNT, o Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que regulamentou a Lei Estadual n.º 9.921 de 27/07/93, e demais legislação pertinente;

2.4- é proibido o uso de herbicidas para supressão de vegetação na área do empreendimento, salvo prévia autorização da FEPAM, conforme dispõe a Portaria FEPAM/SSMA n.º 16/94, de 16.12.94;

2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

- 2.6- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 47	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989

3. Quanto à Localização:

- 3.1- as dependências operacionais não poderão ser implantadas ou operar em prédios de uso coletivo, seja comercial ou residencial e em locais que tenham em área anexa: residências, escolas/creches, locais de processamento ou consumo de alimentos ou serviços de prestação relacionados à saúde pública;
- 3.2- a área destinada ao empreendimento deverá ter acesso com boas condições de tráfego para os veículos, mesmo em dias de chuva;

4. Quanto à Aplicação de Agrotóxicos:

4.1- Produto:

- 4.1.1- a empresa somente poderá utilizar produtos registrados no Ministério da Saúde (ANVISA) e, no caso de expurgo, no Ministério da Agricultura (MAPA) e informados no processo correspondente a esta Licença. Qualquer produto novo deverá ser informado previamente à FEPAM, com o encaminhamento do Plano Padrão de Aplicação e as respectivas fichas de emergência;
- 4.1.2- o uso dos produtos deverá estar de acordo com o previsto na respectiva ficha técnica ou bula;

4.2- Operação:

- 4.2.1- não é permitido estocar, mesmo que temporariamente, produtos, embalagens vazias, EPIs ou outros materiais, nem guardar veículos contendo-os, em garagens ou pátios de residências, de locais de hospedagens e de outras instalações diversas da área operacional da empresa imunizadora, exceto durante o período de execução dos serviços na aplicação de agrotóxicos e afins;
- 4.2.2- não é permitido o controle de vetores e pragas em vias e áreas de circulação públicas, exceto quando a empresa for contratada pelo ente público, conforme estabelecido na Portaria da Secretaria Estadual da Saúde nº 506/2022, publicada em 5 de agosto de 2022, e suas atualizações;
- 4.2.3- o manuseio e a aplicação dos produtos deverão atender as especificações apresentadas pelos fabricantes e as orientações técnicas do profissional responsável pela empresa;
- 4.2.4- a empresa especializada na aplicação de agrotóxicos e outros biocidas congêneres (inseticidas, raticidas, etc.), deverá proceder a limpeza e a ventilação dos ambientes onde forem aplicados esses produtos, a fim de liberá-los para o uso normal, ou seja, o acesso de pessoas sem a necessidade do uso de EPIs;
- 4.2.5- as emissões atmosféricas, resultantes da aplicação de agrotóxicos e outros biocidas congêneres, não poderão ser em quantidades e concentrações perigosas à saúde pública e/ou prejudiciais ao meio ambiente;
- 4.2.6- o empreendedor deverá fornecer cópia dos comprovantes de execução de serviços ao cliente, a fim de atender a Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022 e suas atualizações, incluindo data e horário em que o ambiente foi liberado para uso normal, encaminhar também cópia ao médico do trabalho e à CIPA, e manter cópias dos mesmos à disposição da fiscalização, por pelo menos dois anos;
- 4.2.7- a mudança do profissional técnico responsável deverá ser comunicada imediatamente, com encaminhamento de uma cópia da nova AFT ou ART à FEPAM, na forma de juntada ao processo administrativo correspondente a esta licença;

4.3- Proteção e Segurança:

- 4.3.1- as dependências operacionais e o depósito de produtos deverão ser mantidos fechados, de modo a impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas;
- 4.3.2- nas dependências operacionais e no depósito de agrotóxicos e afins, deverão ser claramente identificadas placas de advertência, com relação às suas características, com frases do tipo:
- área de manuseio e/ou depósito de agrotóxicos e afins.
- proibida entrada de pessoas estranhas ou não autorizadas;
- 4.3.3- nos locais e ambientes de aplicação de produtos, deverão ser feitos isolamentos, não permitindo o acesso de pessoas alheias ao serviço e animais durante o procedimento, e deverão ser colocadas placas de advertência "CUIDADO! FOI APLICADO VENENO", avisando dos riscos de intoxicação e do período mínimo para a reentrada, conforme orientações do fabricante e do responsável técnico;
- 4.3.4- em ambientes onde foram aplicados agrotóxicos e afins, fixar avisos contendo logotipo da empresa aplicadora, com telefone para contato e do CIT- Centro de Informações Toxicológicas do Estado, informando o nome comercial do produto aplicado, a data e a hora de liberação para uso normal do ambiente e um alerta genérico: "MANTENHA O AMBIENTE VENTILADO - VENENO", na cor vermelha;
- 4.3.5- o Empreendedor deverá manter à disposição dos funcionários previamente treinados e da fiscalização, os Planos

Padrões de Trabalho, detalhados para cada tipo de operação de aplicação de agrotóxicos e afins, para cada produto utilizado, assim como as fichas de emergência e orientações técnicas para os procedimentos adequados em caso de acidentes;

4.4- Embalagens:

- 4.4.1- as embalagens vazias de agrotóxicos e afins, não poderão ser reutilizadas ou reaproveitadas para quaisquer finalidades, devendo ser devolvidas ao fabricante, salvo quando a reutilização for efetuada pela empresa produtora do biocida, mediante aprovação dos órgãos federais registrantes, ou para reciclagem ou incineração em empresas licenciadas ambientalmente pelos órgãos estaduais competentes;
- 4.4.2- os produtos de fumigação são agrotóxicos, os domissanitários são biocidas congêneres (princípios ativos similares) sendo o recolhimento, o transporte e a destinação final de seus resíduos e embalagens responsabilidade das empresas titulares de registros, produtoras, comercializadoras e importadoras desses produtos, conforme Decreto Federal 4.074/02;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- produtos vencidos, as embalagens de produto danificadas e/ou que apresentarem vazamento, bem como estrados de madeira contaminados, serragem contaminada e outros materiais, devem ser armazenados em locais diferenciados e identificados por fabricante, para posterior devolução ao mesmo;
- 5.2- nas dependências operacionais e junto ao depósito devem ser mantidos recipientes com serragem, areia e calcário (para possibilitar o recolhimento de vazamentos), e bombonas vazias revestidas com sacos plásticos, para o armazenamento temporário de resíduos recolhidos, embalagens danificadas e/ou com vazamentos, até a devolução ao fabricante;
- 5.3- o transporte dos resíduos sólidos, desde o ponto de sua geração até os locais de processamento e destinação final, somente poderá ser feito em veículo adequado, com a carga coberta, em que o resíduo fique confinado de tal maneira que não ocorram perdas de material no caminho;
- 5.4- os resíduos sólidos deverão ser transportados acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018. Quando o destino estiver localizado fora do Estado, é necessário também, Autorização prévia da FEPAM, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 29/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016;
- 5.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 5.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

6. Quanto ao Transporte:

- 6.1- os agrotóxicos e afins, quando classificados como produtos ou resíduos perigosos, conforme Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e suas alterações, devem ser transportados por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul;
- 6.2- os veículos para transporte dos agrotóxicos e afins e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 7.2- em caso de emergência, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 11 de fevereiro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de agosto de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 08/08/2022 a 11/02/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	08/08/2022 18:06:13 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Processo nº 813-05.67 / 22.7

Informações:

Considerando a publicação da Portaria nº 506/2022 da Secretaria Estadual da Saúde, publicada em 5 de agosto de 2022, que estabelece no artigo 6º: "É facultado ao ente público executar o controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas em logradouros públicos por meio da contratação de empresas privadas, desde que tais empresa estejam licenciadas pelos órgãos competentes de saúde e meio ambiente e atendam todos os requisitos previstos na RDC nº 622/2022 da Anvisa e suas alterações posteriores".

A licença de operação está sendo atualizada para alterar a seguinte condicionante (Cors_id 2892): "não é permitida a utilização de vias públicas e áreas de circulação da população, como locais de prestação de serviços na aplicação de quaisquer agrotóxicos e afins;".

A condicionante passa a ter a seguinte redação atualizada: "não é permitido o controle de vetores e pragas em vias e áreas de circulação públicas, exceto quando a empresa for contratada pelo ente público, conforme estabelecido na Portaria da Secretaria Estadual da Saúde nº 506/2022, publicada em 5 de agosto de 2022, e suas atualizações;".

Somos de parecer favorável à concessão da Licença de Operação solicitada, desde que sejam atendidas as condições e restrições abaixo.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 191387 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 06.941.912/0001-44
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDENCIA 787
SALA 1
CENTRO
99350-000 VICTOR GRAEFF - RS

EMPREENDIMENTO: 206957 - PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

LOCALIZAÇÃO: RUA ALOISIO HENK 192
PLANALTO
VICTOR GRAEFF - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,62806467 Longitude: -52,69504236

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PRESTACAO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, SEM EXPURGO

RAMO DE ATIVIDADE:	124,30
ÁREA DO TERRENO (m²):	1.908,90
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	74,16
ÁREA DEPÓSITO (m²):	62,86
ÁREA LIMPEZA EQUIP (m²):	2,50

II - Condições e Restrições:**1. Quanto à Revogação:**

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00488/2022, de 11/02/2022;

Motivo da Revogação:

Portaria 506/2022 da Secretaria Estadual da Saúde, atendendo ao artigo 6º, publicada no DOE em 05/08/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 08/08/2022 à 11/02/2027;

2.2- o empreendedor deverá apresentar em até 90 (noventa dias) dias após a emissão desta Licença e comprovar através de relatório

técnico fotográfico, a colocação dos vasilhames com serragem e com calcário ao lado do vasilhame vazio forrado com plástico grosso;

- 2.3- a operação do Empreendimento deverá atender às NR-6, NR-7, NR-23 da Portaria n.º 3214 de 06/06/78 do MTb, a NB 1183/88 da ABNT, o Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que regulamentou a Lei Estadual n.º 9.921 de 27/07/93, e demais legislação pertinente;
- 2.4- é proibido o uso de herbicidas para supressão de vegetação na área do empreendimento, salvo prévia autorização da FEPAM, conforme dispõe a Portaria FEPAM/SSMA n.º 16/94, de 16.12.94;
- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.6- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
21	21 - 47	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989

3. Quanto à Localização:

- 3.1- as dependências operacionais não poderão ser implantadas ou operar em prédios de uso coletivo, seja comercial ou residencial e em locais que tenham em área anexa: residências, escolas/creches, locais de processamento ou consumo de alimentos ou serviços de prestação relacionados à saúde pública;
- 3.2- a área destinada ao empreendimento deverá ter acesso com boas condições de tráfego para os veículos, mesmo em dias de chuva;

4. Quanto à Aplicação de Agrotóxicos:

4.1- Produto:

- 4.1.1- a empresa somente poderá utilizar produtos registrados no Ministério da Saúde (ANVISA) e, no caso de expurgo, no Ministério da Agricultura (MAPA) e informados no processo correspondente a esta Licença. Qualquer produto novo deverá ser informado previamente à FEPAM, com o encaminhamento do Plano Padrão de Aplicação e as respectivas fichas de emergência;
- 4.1.2- o uso dos produtos deverá estar de acordo com o previsto na respectiva ficha técnica ou bula;

4.2- Operação:

- 4.2.1- não é permitido estocar, mesmo que temporariamente, produtos, embalagens vazias, EPIs ou outros materiais, nem guardar veículos contendo-os, em garagens ou pátios de residências, de locais de hospedagens e de outras instalações diversas da área operacional da empresa imunizadora, exceto durante o período de execução dos serviços na aplicação de agrotóxicos e afins;
- 4.2.2- não é permitido o controle de vetores e pragas em vias e áreas de circulação públicas, exceto quando a empresa for contratada pelo ente público, conforme estabelecido na Portaria da Secretaria Estadual da Saúde nº 506/2022, publicada em 5 de agosto de 2022, e suas atualizações;
- 4.2.3- o manuseio e a aplicação dos produtos deverão atender as especificações apresentadas pelos fabricantes e as orientações técnicas do profissional responsável pela empresa;
- 4.2.4- a empresa especializada na aplicação de agrotóxicos e outros biocidas congêneres (inseticidas, raticidas, etc.), deverá proceder a limpeza e a ventilação dos ambientes onde forem aplicados esses produtos, a fim de liberá-los para o uso normal, ou seja, o acesso de pessoas sem a necessidade do uso de EPIs;
- 4.2.5- as emissões atmosféricas, resultantes da aplicação de agrotóxicos e outros biocidas congêneres, não poderão ser em quantidades e concentrações perigosas à saúde pública e/ou prejudiciais ao meio ambiente;
- 4.2.6- o empreendedor deverá fornecer cópia dos comprovantes de execução de serviços ao cliente, a fim de atender a Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022 e suas atualizações, incluindo data e horário em que o ambiente foi liberado para uso normal, encaminhar também cópia ao médico do trabalho e à CIPA, e manter cópias dos mesmos à disposição da fiscalização, por pelo menos dois anos;
- 4.2.7- a mudança do profissional técnico responsável deverá ser comunicada imediatamente, com encaminhamento de uma cópia da nova AFT ou ART à FEPAM, na forma de juntada ao processo administrativo correspondente a esta licença;

4.3- Proteção e Segurança:

- 4.3.1- as dependências operacionais e o depósito de produtos deverão ser mantidos fechados, de modo a impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas;
- 4.3.2- nas dependências operacionais e no depósito de agrotóxicos e afins, deverão ser claramente identificadas placas de advertência, com relação às suas características, com frases do tipo:
 - área de manuseio e/ou depósito de agrotóxicos e afins.
 - proibida entrada de pessoas estranhas ou não autorizadas;
- 4.3.3- nos locais e ambientes de aplicação de produtos, deverão ser feitos isolamentos, não permitindo o acesso de pessoas alheias ao serviço e animais durante o procedimento, e deverão ser colocadas placas de advertência "CUIDADO! FOI APLICADO VENENO", avisando dos riscos de intoxicação e do período mínimo para a reentrada, conforme orientações do fabricante e do responsável técnico;
- 4.3.4- em ambientes onde foram aplicados agrotóxicos e afins, fixar avisos contendo logotipo da empresa aplicadora, com telefone para contato e do CIT- Centro de Informações Toxicológicas do Estado, informando o nome comercial do produto aplicado, a data e a hora de liberação para uso normal do ambiente e um alerta genérico: "MANTENHA O AMBIENTE VENTILADO - VENENO", na cor vermelha;
- 4.3.5- o Empreendedor deverá manter à disposição dos funcionários previamente treinados e da fiscalização, os Planos Padrões de Trabalho, detalhados para cada tipo de operação de aplicação de agrotóxicos e afins, para cada produto utilizado, assim como as fichas de emergência e orientações técnicas para os procedimentos adequados em caso de acidentes;

4.4- Embalagens:

- 4.4.1- as embalagens vazias de agrotóxicos e afins, não poderão ser reutilizadas ou reaproveitadas para quaisquer finalidades, devendo ser devolvidas ao fabricante, salvo quando a reutilização for efetuada pela empresa produtora do biocida, mediante aprovação dos órgãos federais registrantes, ou para reciclagem ou incineração em empresas licenciadas ambientalmente pelos órgãos estaduais competentes;
- 4.4.2- os produtos de fumigação são agrotóxicos, os domissanitários são biocidas congêneres (princípios ativos similares) sendo o recolhimento, o transporte e a destinação final de seus resíduos e embalagens responsabilidade das empresas titulares de registros, produtoras, comercializadoras e importadoras desses produtos, conforme Decreto Federal 4.074/02;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- produtos vencidos, as embalagens de produto danificadas e/ou que apresentarem vazamento, bem como estrados de madeira contaminados, serragem contaminada e outros materiais, devem ser armazenados em locais diferenciados e identificados por fabricante, para posterior devolução ao mesmo;
- 5.2- nas dependências operacionais e junto ao depósito devem ser mantidos recipientes com serragem, areia e calcário (para possibilitar o recolhimento de vazamentos), e bombonas vazias revestidas com sacos plásticos, para o armazenamento temporário de resíduos recolhidos, embalagens danificadas e/ou com vazamentos, até a devolução ao fabricante;
- 5.3- os resíduos sólidos deverão ser transportados acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018. Quando o destino estiver localizado fora do Estado, é necessário também, Autorização prévia da FEPAM, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 29/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016;
- 5.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 5.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

6. Quanto ao Transporte:

- 6.1- os agrotóxicos e afins, quando classificados como produtos ou resíduos perigosos, conforme Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e suas alterações, devem ser transportados por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul;
- 6.2- os veículos para transporte dos agrotóxicos e afins e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 7.2- em caso de emergência, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Passo Fundo, 08 de agosto de 2022.

Parecer liberado eletronicamente, conforme
Portaria Nº 506/2022 de 05/08/2022, da
Secretaria Estadual da Saúde.

Este Parecer foi submetido à ciência das chefias abaixo e considerado apto para assinatura do documento final.

<u>Seq</u>	<u>Setor</u>	<u>Sigla</u>	<u>Data Ciência</u>	<u>Nome</u>
1	2365	GERPLA	08/08/2022	Portaria 506/2022-Secretaria Estadual da Saúde
2	2027	DIAGRO	08/08/2022	Portaria 506/2022-Secretaria Estadual da Saúde

Assinatura Digital da Licença: DEPARTAMENTO AGROSSILVIPASTORIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
Av. Itaqui, nº 45 - Fone: (51) 3330-5659
CEP 90460-140 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
www.crqv.org.br
e-mail: crqv@crqv.org.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE – Nº 00428/2023

Certifico, em virtude do despacho do Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, exarado na petição de Marcos Andre Reichert, datada de 13 de julho de 2023, que, revendo o processo administrativo nº 39.303, bem como os livros de registro desta autarquia, encontrei o seguinte: “Nome da empresa: MARCOS ANDRE REICHERT & CIA. LTDA.- ME. – CNPJ nº 06.941.912/0001-44. Endereço: Avenida Independência, nº 787 - sala 01; Cidade: Victor Graeff - Estado: Rio Grande do Sul. Natureza da atividade: prestação de serviço de limpeza, desinfecção, descontaminação de superfície, serviços de esterilização, sanitização e higienização de ambientes internos e externos, imunização e controle de pragas urbanas e agrícolas e limpeza de caixa de água. Responsável Químico: DEBORA LUIZA NEULS, registrada na categoria de Licenciado em Química, sob nº 05101057, relativamente à prestação de serviços para terceiros através do controle e erradicação de pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, conforme AFT nº 218.444, válida até 18 de junho de 2024 e relativamente à prestação de serviços para terceiros através de sanitização de ambientes com objetivo de diminuir a circulação de micro organismos críticos para a saúde pública, conforme AFT nº 219.009, válida até 16 de julho de 2024. A empresa acima identificada está registrada sob nº 054707369, no Conselho Regional de Química da 5ª Região, na forma da Lei Federal nº 2.800, de 18.06.56, conforme despacho do Conselho em reunião ordinária de 09 de julho de 2010, estando em situação de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional no que diz respeito ao recolhimento das anuidades de registro no exercício de 2023.” Nada mais constatando, eu, Katielle Daiane Ferreira Borba, Diretora Administrativa do Conselho Regional de Química da 5ª Região, lavrei a presente certidão e assino juntamente com o Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região. Porto Alegre, 14 de julho de 2023. Certidão válida até 31 de março de 2024. -----

**KATIELLE DAIANE
FERREIRA BORBA**
00714838020
KATIELLE DAIANE FERREIRA BORBA
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente por KATIELLE DAIANE FERREIRA
BORBA nº 00714838020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
CN=5481832239000157, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A3, CN=KATIELLE DAIANE FERREIRA BORBA,
00714838020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.14 14:10:56
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**PAULO ROBERTO
BELLO FALLAVENA**
18365663015
Dr. PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA
Presidente

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BELLO
FALLAVENA 18365663015
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
CN=5481832239000157, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA 18365663015
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.14 14:14:25
Foxit Reader Versão: 9.7.0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Itaqui, 45 - Fone: (51) 3330-5659
CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul

www.crqv.org.br
e-mail: crqv@crqv.org.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE - Nº 00200/2023

Certifico, em virtude do despacho do Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, exarado na petição de Debora Luiza Neuls, datada de 24 de março de 2023, que revendo o processo administrativo nº. 31.015, bem como os livros de registro desta autarquia, encontrei o seguinte: Nome: Debora Luiza Neuls - CPF: 688.769.800-59 - Nacionalidade: Brasileira - Natural de: Victor Graeff, RS - Nascido em 26 de maio de 1977 - Filha de Erloi Neuls e Zila Teresinha Neuls. Título: Licenciado em Química, conferido em 31 de janeiro de 2005 pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Foi concedido o registro definitivo na categoria de **LICENCIADO EM QUÍMICA**, conforme despacho do Conselho em 30 de julho de 2005 de conformidade com a Lei nº 2.800, de 18.06.56, registrado sob o número 05101057. "A profissional encontra-se em situação de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional, nada constando em seu nome no que diz respeito a impedimentos administrativos e éticos". Eu, Adriana Loureiro Marrone, chefe do Serviço de Registro Profissional do Conselho Regional de Química da 5ª Região, lavrei a presente certidão e a assino juntamente com o Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região. Porto Alegre, 24 de março de 2023. Certidão válida até 31 de março de 2024. -----

ADRIANA DA SILVA
LOUREIRO
MARRONE:
92887406000

Assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA LOUREIRO MARRONE: 92887406000
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS, vS, OU=34918239000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ADRIANA DA SILVA LOUREIRO MARRONE: 92887406000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-03-24 09:59:40
Foxit Reader Versão: 9.7.0

ADRIANA LOUREIRO MARRONE
Chefe do Serviço de Registro Profissional

PAULO ROBERTO
BELLO FALLAVENA
18365663015

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA: 18365663015
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTIM, vS, OU=34918239000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA: 18365663015
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-03-24 14:21:59
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Dr. PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA
Presidente

CEDULA DE IDENTIDADE de acordo com a RES. NORMATIVA n.º 196 de 30/07/2004 CFQ.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

168'200 N

007891

DEBORA L. NEULS

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

DE ACORDO COM O ART. 330 DO DECRETO - LEI N.º 5.452 DE 01/05/1943 E O ART. 1.º DA LEI N.º 6.206 DE 07/05/1975 ESTE DOCUMENTO TEM VALOR DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, SUBSTITUI O DIPLOMA E TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

DEBORA LUIZA NEULS

Nome do Profissional

As anotações desta carteira, só tem validade com assinatura do Presidente do CRQ.

De acordo com o Art. 330 do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, e o Art. 1º da Lei n.º 6.206, de 07/05/75, esta carteira substitui o diploma. Valendo como documento de identidade e tem fé pública.

Atribuições profissionais do portador desta carteira, de acordo com a Res. Norm. N. 36/CFQ

01

Digitalizado com CamScanner



CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

REGIÃO V

REG. N 05101057

NOME DEBORA LUIZA NEULS

FILIAÇÃO Erloi Neuls
Zila Teresinha Neuls

RG 6059852613

DATA EXP. 08/10/1991

CPF 688769800-59

NACIONALIDADE Brasileira

DATA DE NASCIMENTO 26/05/1977

T.S.O +

NATURAL DE Victor Graeff - RS

TÍTULO DA HABILITAÇÃO LICENCIADO EM QUÍMICA

DIPLOMADO PELO(A) UNIJUI

DIPLOMADO EM 05/03/2005

NAT. DO CURRÍCULO QUÍMICA

Porto Alegre - RS 20/12/2005

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

[Assinatura]
PRESIDENTE DO CRQ

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Digitalizado com CamScanner

Prova de Autenticidade válida até 14/04/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/01/2024 13:32:53 que o documento de hash (SHA-256)
be669a224fcd6739aeb8fe9db0611c4346c39ffba1c45bfc7547e8aef10cc9f foi validado em 15/01/2024 13:29:05 através da transação blockchain
0xe5911f8d66a7a4d8ef1cdfb144797498f947e5bd79499878c1f0e4e582a31758 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 184940)



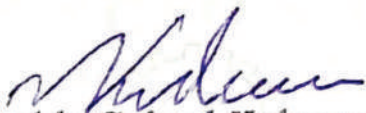
Atribuições profissionais do portador desta carteira, de acordo com a Res. Norm. N. 36/CFQ



12

Anotações

Registrada no CRQ-XIII sob o nº 05101057
processo 62864, está autorizada à exercer a
profissão no Estado de Santa Catarina.
Fpolis, 11/10/2019


Nivaldo Cabral Kuhnen
Engº. Qco - 13300424
Presidente CRQ - XIII

13

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/01/2024 13:32:53 que o documento de hash (SHA-256)
be669a224fcd6739aeb8fe9db0611c4346c39ffba1c45bfc7547e8aef10cc9f foi validado em 15/01/2024 13:29:05 através da transação blockchain
0xe5911f8d66a7a4d8ef1cdfb144797498f947e5bd79499878c1f0e4e582a31758 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 184940)





CONTROLE DE PRAGAS
Residencial, Comercial e Industrial
Limpeza de Reservatórios de Água Desratização
Desalojamento de Morcegos

Marcos André Reichert

CNPJ: 06.941.912/0001-44

Av. Independência nº 787

Victor Graeff/RS - Centro

CEP: 99.350-000

Fones: (54) 3338 1249

(54) 9605 0749 / 9104 0611

e-mail:mrcontroledepragas@gmail.com

www.mrcontroledepragas.com.br

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de contrato de Prestação de Serviço, tem entre partes, certo e ajustado de um lado a Empresa **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA - ME**, CNPJ 06.941.912/0001-44, Av. Independência, nº 787, centro do município de Victor Graeff/RS representado por o Sr. **MARCOS ANDRÉ REICHERT** CPF 994.656.470-04 e carteira de Identidade sob nº 1084404316 residente e domiciliado na Av. Independência, nº 924, centro do município de Victor Graeff- RS; de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** enquanto que de outro lado a Sra. **DÉBORA LUIZA NEULS**, brasileira, solteira, maior, Química, portadora do CPF sob nº 688.769.800-59 e da carteira de identidade sob nº 6059852613, CRQ sob nº 05 101057 residente e domiciliada na Rua Paissandu, nº 876, Ap. 1002, centro do município de Passo Fundo - RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**. As partes contratantes, todas civilmente capazes, havendo acordado o presente, o reduzem às cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA: A referida empresa contrata a Química acima como responsável técnica para o serviço de Higienização e conservação de prédios de qualquer tipo e imunização e controle de pragas.

SEGUNDA: - O Contratado deverá prestar o serviço as sextas-feiras das 13h30min às 17h30min, sem prazo indeterminado para o termino do contrato.

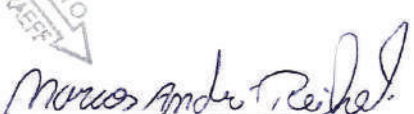
TERCEIRA: - O Contratado recebera pelos serviços prestado o valor equivalente a dois salários mínimos nacionais por mês.

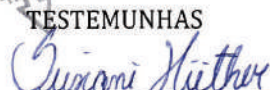
QUARTA: Elegem os contratantes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação de cláusula e condições deste contrato, o Juízo de Direito da comarca de Não Me Toque - RS com recurso de sua decisão para as Instâncias Superiores, da mesma Justiça.

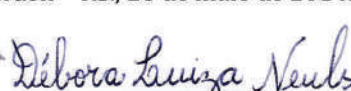
QUINTA: Os casos omissos ao presente contrato serão dirimidos de acordo com a legislação que regula os contratos de Prestação de Serviço.

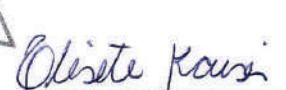
E, como assim contratam, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito contratual, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, presentes a tudo, na forma da lei.

Victor Graeff - RS, 26 de maio de 2014.


MARCOS ANDRÉ REICHERT
Sócio-gerente - CPF 994.656.470-04
Contratante

TESTEMUNHAS

SUSIANI HUTHER
CPF: 005.560.060-38


DÉBORA LUIZA NEULS
CRQ- 05 101057
Contratado


ELISETTE KAISER
CPF: 688.768.660-00



OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS



PROTOCOLO: Nº 3529, às fls 89, do livro A-8, em
data 22/10/2019.
REGISTRO: Nº 2895, às fls 27 F, do livro B-18.
Victor Graeff, 22 de outubro de 2019.



Elaine Maria Cherobini Alfien - Registradora

Para fins de emolumentos: o valor de dois salários mínimos nacionais (R\$ 998,00 x
2 = R\$ 1.996,00 X uma anuidade = R\$ 23.952,00.

Total: R\$ 193,50 + R\$ 27,30 = R\$ 220,80

Registro/Averbação c/ valor (integral): R\$ 185,40 (0378.06.1300005.00160 = R\$ 24,50)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 3,20 (0378.01.1300005.02889 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0378.01.1300005.02890 = R\$ 1,40)

TABELIONATO DE NOTAS DE VICTOR GRAEFF - RS
Av. 25 de Julho, 575 - CEP 99350-000 - Fone/Fax: 54 3338-1187
E-mail: cartoriovg@gmail.com

Reconheço, por **SEMELHANÇA**, as firmas de: **SUSIANI HÜTHER e ELISETE KAISER**. Indicadas com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. Victor Graeff - RS, 22 de outubro de 2019.

Kehf Julia - Cliente - Tabela Substituta
Emol: R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 12,60 -
0379.01.19.00002.02.983 a 02684

TABELIONATO DE NOTAS
Victor Graeff - RS

TABELIONATO DE NOTAS DE VICTOR GRAEFF/RS
Av. 25 de Julho, 575 - CEP 99350-000 - Fone/Fax: (54) 3338-1187
E-mail: cartoriovg@gmail.com

Reconheço, por **SEMELHANÇA**, a firma de: **MARCOS ANDRE REICHERT** por **MARCOS ANDRE REICHERT ME**. Indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.

Victor Graeff - RS, 2 de junho de 2014
Jessica Alfien - Tabela Substituta
Emol: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 = R\$ 3,70 - 0379.01.1300005.07162

TABELIONATO DE NOTAS
Victor Graeff - RS

TABELIONATO DE NOTAS DE VICTOR GRAEFF/RS
Av. 25 de Julho, 575 - CEP 99350-000 - Fone/Fax: (54) 3338-1187
E-mail: cartoriovg@gmail.com

Reconheço, por **SEMELHANÇA**, a firma de: **DEBORA LUIZA NEULS**. Indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.

Victor Graeff - RS, 8 de junho de 2014
Jessica Alfien - Tabela Substituta
Emol: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 = R\$ 3,70 - 0379.01.1300005.07370

TABELIONATO DE NOTAS
Victor Graeff - RS



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/01/2024 13:32:53 que o documento de hash (SHA-256)

be669a224fcd6739aeb8fe9db0611c4346c39ffba1c45bfc7547e8aeff10cc9f foi validado em 15/01/2024 13:29:05 através da transação blockchain

0xe5911f8d66a7a4d8ef1cdfb144797498f947e5bd79499878c1f0e4e582a31758 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 184940)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 14/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **be669a224fcd6739aeb8fe9db0611c4346c39ffba1c45bfc7547e8aeff10cc9f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **184940** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIVEROS DOC MARCOS ALVARA SANIT DISPENS DOC DEBORA**", cujo assunto é descrito como "**DIVEROS DOC MARCOS ALVARA SANIT DISPENS DOC DEBORA**", faz prova de que em **15/01/2024 13:28:37**, o responsável **Marcos André Reichert & Cia Ltda (06.941.912/0001-44)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Marcos André Reichert & Cia Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/01/2024 13:31:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe5911f8d66a7a4d8ef1cdfb144797498f947e5bd79499878c1f0e4e582a31758**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

